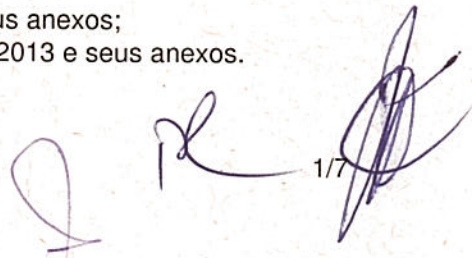


CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA FAXON QUÍMICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **FAXON QUÍMICA LTDA**, com sede Rua Lopes Trovão, nº 302, Bairro Industrial, Novo Hamburgo/RS, CEP. 93.320-500, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.837.598/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO FRANCO CHITOLINA**, Identidade nº 6036735171 – órgão emissor SJS/RS, CPF nº 696.286.700-00, firmam o presente **CONTRATO** de **FORNECIMENTO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC, LÍQUIDO A GRANEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2013-01007, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2007ª reunião, realizada em 18/12/2013 e homologado pela Conselho de administração da **CESAN**, conforme Deliberação nº 4055/2013, datado de 23/12/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC, LÍQUIDO A GRANEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2013 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/10/2013 e seus anexos.



1/7

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais).

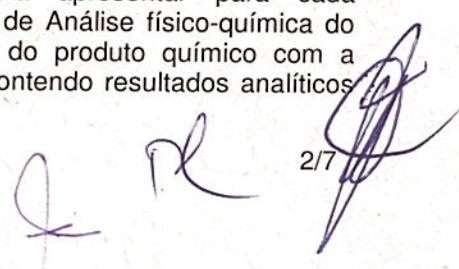
- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.1.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.3 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.4 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos



emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

- b. FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
 - c. Cópia da (s) autorização (ões) para transporte do produto emitida (s) pelo (s) Órgão (s) de Controle Ambiental do (s) Estado (s) onde ocorrerá o transporte.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.7 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 9.8 A **CONTRATADA** deverá verificar se no transporte do PRODUTO há cobertura do RCF-Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietário de Veículos automotores de vias terrestres que, além dos danos materiais e/ou pessoais causados pelos caminhões segurados, cobre também danos causados pela carga transportada pelos referidos caminhões, inclusive eventuais danos ao meio ambiente.
- 9.9 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de **CLORETO DE POLIALUMÍNIO**, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do PRODUTO.
- 9.10 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 9.11 Entregar os BENS nas **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória, Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.

Os locais de entrega do PRODUTO serão:

Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória

- ETA Vale Esperança – Av. Perimentral, s/n, Boa Sorte – Cariacica.
- ETA Caçaroca - Estrada do Dique, Caçaroca, Vila Velha. (Próximo ao matadouro de aves Kajory).
- ETA Cobi – Rua Francisca Guimarães, s/n, cobi de Cima, Vila Velha.
- ETA Planalto – Carapina – Av Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra.
- ETA Santa Maria – Rod. Do Contorno, Fazenda Jacuí, Serra.
- ETA Guarapari – Morro do Raspado – Rodovia Jones dos Santos Neves – Guarapari.

- 9.12 Colocar o Produto à disposição da **CESAN** nos endereços indicados no item 3 do Edital.
- 9.13 Executar todos os testes indicados nas normas pertinentes ao Produto.

- 9.14 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 9.15 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de **POLICLORETO DE ALUMÍNIO** deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.
- 9.16 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.17 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
 - e) **Fornecer em regime de comodato, os tanques de fibra de vidro de 25.000 litros, para acondicionamento do PRODUTO especificado no Contrato, para as Estações de Tratamento de Água de Vale Esperança, Caçaroca, Cobi e Guarapari, conforme quadro abaixo:**

ETA	Nº DE TANQUES
VALE ESPERANÇA	01
CAÇAROCA	02
COBI	01
GUARAPARI	01

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE QUALIDADE (A-GGQ)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.4 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor da parcela a ser reajustada;

I1= índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna) referente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

I0= índice da coluna 02(Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à CESAN.

- 15.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 15.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 15.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 DE JANEIRO DE 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Antonina Sily Vargas Zardo

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

Fabiano Franco Chitolina

FABIANO FRANCO CHITOLINA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 696.286.700-00

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

referência QCE-05, para substituir Luciana Palassi Cupertino de Castro de Lima Oliveira, número funcional 1524054, no cargo de Chefe de Núcleo Especial de Compras e Licitações, referência QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

MOTIVO DO AFASTAMENTO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
Férias	09/12/2013 a 23/12/2013	2011/2012

Vitória 08 de janeiro de 2014.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 3666

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP -

Polícia Civil - PC/ES

PORTARIA Nº 003-S, DE 03/01/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, assinou o seguinte ato:

RESOLVE:

DESIGNAR de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 2.924-R, de 29.12.2011, o Delegado de Polícia - PC-DP MAURÍCIO GONÇALVES DA ROCHA, número funcional

2968614, para responder pelo expediente da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, no período de 23.12.2013 a 22.03.2014, por motivo de férias prêmio do Titular. Ref.: SIPA.04-1272/2013.

Vitória, 03 de janeiro de 2014.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 3574

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 316/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Minas Construções e Incorporações Ltda.

OBJETO: Ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água da Comunidade Rural de São Miguel - Guarapari, situado no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 827.369,49 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 018/2013 - CESAN
Processo nº 859.2013.00323

Vitória, 09 de janeiro 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 3468

RESUMO DO CONTRATO Nº 305/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORE-

TO DE POLIALUMÍNIO - PAC, LÍQUIDO A GRANEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN.

LOTE ÚNICO
CONTRATADA: FAXON QUÍMICA LTDA

VALOR: R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 217/2013

Protocolo: 103-2013-01007

Serra, 09 de janeiro de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 3703

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 063/2013

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

PÔTENS Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 063/2013 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 08/01/2014 a 07/07/2014.

1.2 Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada no subitem 1.1 não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo nº 125-2013-00137

Vitória, 09 de janeiro de 2014.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 3467

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 257/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: RUHRPUMPEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 257/2012 por mais 70 (setenta) dias, contados de 19/10/2013 a 27/12/2013, ficando também consignado que tal prorrogação não acarretará alteração no valor global; Fica ainda estabelecido um novo prazo de entrega do presente contrato, contados a partir da assinatura do pre-

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2014

sente Termo Aditivo até o dia 15/12/2013.

REF: Processo Nº: 103-2013-00768
Vitória, 10 de janeiro de 2014.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 3847

RESUMO DO CONVÊNIO 011/2013

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONVENIADO: Faculdade Cândido Mendes - FACAM

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os participantes, visando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos empregados da CESAN, mediante concessão de desconto de 15% (quinze por cento) no valor das mensalidades, a título de bolsas de estudos, em cursos de graduação ministrados pela FACAM, que não incidirá sobre as parcelas de janeiro e julho que correspondem à primeira parcela da semestralidade.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 08/01/2014.

Ref. Proc. 107.2013.00478

Vitória, 09 de janeiro de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 3699



Departamento de Imprensa Oficial
do Espírito Santo

*Efetividade, transparência,
responsabilidade e qualidade.*

Tudo em um só lugar.

